



LEI Nº 4.293/2025

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA CASA DA MULHER EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar a Casa da Mulher Empreendedora no município de Itaguaí, com o objetivo de apoiar, capacitar e promover o empreendedorismo feminino, visando ao desenvolvimento econômico e social das mulheres itaguaienses, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade ou que busquem melhorar sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º A Casa da Mulher Empreendedora poderá ter como finalidades:

- I- Oferecer capacitação técnica, gerencial e financeira para mulheres empreendedoras, por meio de cursos, workshops e consultorias;
- II- Proporcionar orientação e consultoria sobre gestão de negócios, marketing, finanças, inovação e liderança;
- III- Criar um ambiente de networking, promovendo parcerias e trocas de experiências entre mulheres empreendedoras;
- IV- Desenvolver programas voltados ao fortalecimento do empreendedorismo feminino, incluindo incubadoras de empresas e aceleradoras de negócios;
- V- Contribuir para a diminuição das desigualdades de gênero no ambiente de negócios.

Art. 3º A Casa da Mulher Empreendedora será vinculada à Secretaria Municipal da Mulher, sendo responsável pela execução das políticas públicas voltadas ao empreendedorismo feminino no Município de Itaguaí.

Art. 4º A gestão da Casa da Mulher Empreendedora poderá ser composta por uma equipe administrativa e por uma equipe multidisciplinar, formada por profissionais especializados nas áreas de empreendedorismo, administração,



finanças e outras áreas que possam agregar no desenvolvimento das mulheres empreendedoras.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com instituições públicas e privadas, além de organizações não governamentais (ONGs), com o intuito de promover eventos, cursos, workshops, feiras e outras atividades que estimulem o empreendedorismo feminino.

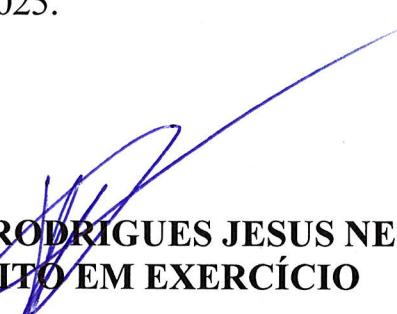
Art. 6º A Casa da Mulher Empreendedora poderá desenvolver campanhas educativas sobre empreendedorismo feminino e combate à discriminação de gênero no ambiente de negócios.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 22 de dezembro de 2025.


HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereadora Rachel Secundo da Silva